

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos Perigosos

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 36/2017
- IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

/processo nº: 00391-00015254/2017-96

Interessado: Posto SIA 3 Ltda

CNPJ: 02.040.344/0001-50

Endereço: SIA, Trecho 03, Lotes 2140 e 2150

Coordenadas Geográficas: 15°48'6.39"S;47°58'15.86"O

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível

Prazo de Validade: 1 (um ano)

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico foi elaborado segundo o que rege os princípios do Direito Ambiental e Urbanístico, em resposta ao Requerimento de Licença de Instalação - Reforma nº 888.006.401/15 (fl. 351, processo físico 190.000.271/2000), impetrado pela empresa **Posto SIA 3 LTDA**, CNPJ: **02.040.344/0001-50**, publicado em Jornal de Grande Circulação (21/09/15) e no Diário Oficial do Distrito Federal (18/09/15).

A análise processual teve como objeto verificar o cumprimento das pendências apontadas na Informação Técnica nº 435.000.096/2016-GELEU/COIND/SULAM (fls. 651 a 665, processo físico 190.000.271/2000).

A análise técnica teve como objetivo verificar a conformidade dos documentos protocolados após a data da referida Informação Técnica, com as normas NBR-ABNT e demais legislações vigentes e aplicáveis à atividade de posto revendedor de combustível, assim como, em vistoria técnica analisar as adequações físicas do empreendimento.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado no Trecho 03, Lotes 2140 e 2150, SIA - DF (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada - ZUC-3 (Lei Complementar nº 854/12). Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se a Reserva Ecológica do Guarará, o Parque Ecológico Ezequias Heringer, o Parque Nacional de Brasília e a Área de Proteção Ambiental do Cerrado. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2011), o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica do Riacho Fundo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá e na Região Hidrográfica do Paraná.

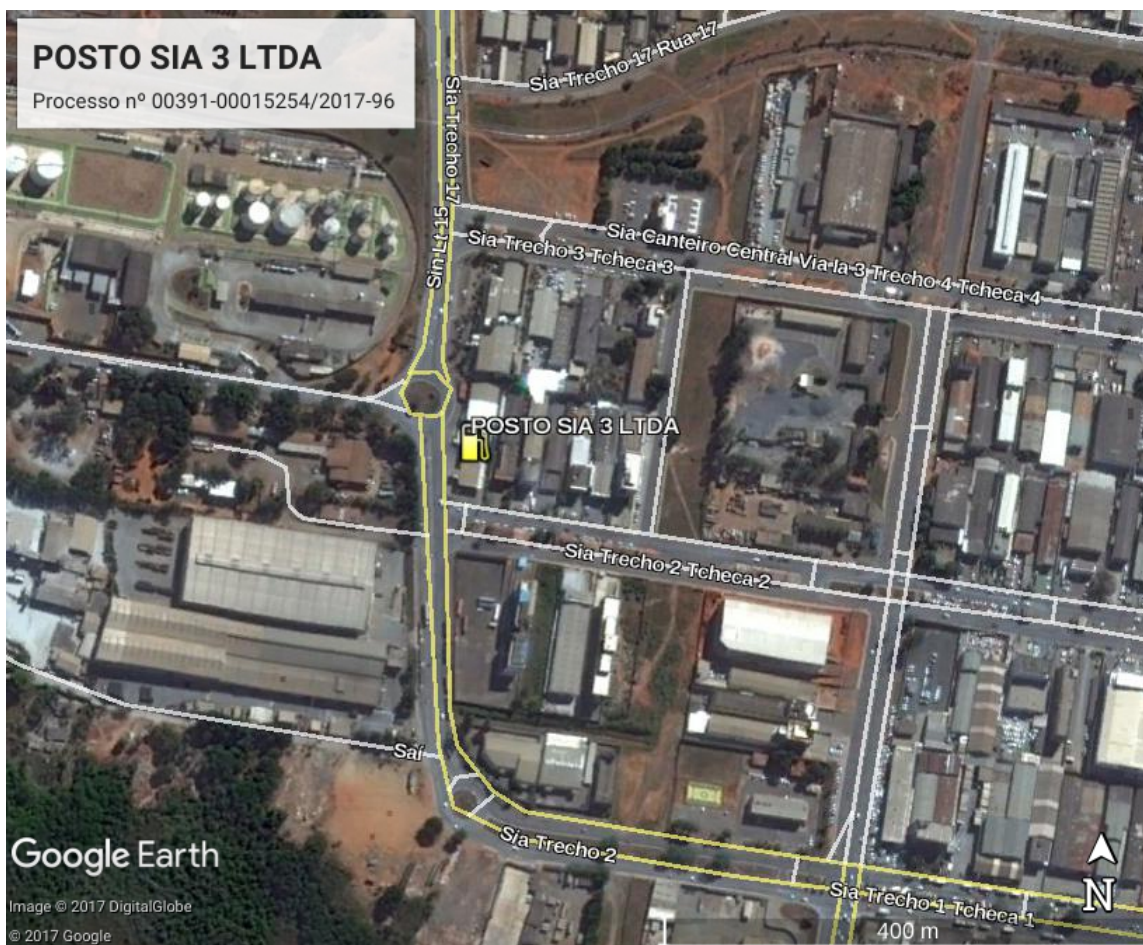


Figura 1 - Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro, data da imagem: 29/07/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.

- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 398/2008 - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013/IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.

- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Em 05/07/2017 o processo físico nº 0190-000271/2000, relativo ao requerimento em análise foi encerrado parcialmente e inserido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 00391-00015254/2017-96 (para o requerimento de LI - Reforma). Segue abaixo o histórico do processo físico, após a Informação Técnica nº 435.000.096/2016 - GELEU/COIND/SULAM:

Volume III

- Ofício nº 401.000.731/2016 - SULAM/PRESI/IBRAM, de 09/11/16, que encaminha cópia da Informação Técnica nº 435.000.096/2016 - GELEU/COIND/SULAM, e estabelece 30 dias para cumprimento das exigências, contados a partir da data de recebimento (fl. 668);
- Aviso de Recebimento do Ofício nº 401.000.731/2016 - SULAM/PRESI/IBRAM, em 17/11/16 (fl. 669);
- Requerimento, protocolado sob o nº 888.000.151/17, em 11/01/17, solicitando declaração quanto a situação do processo (fl. 670);
- Carta SN, protocolada sob o nº 888.010.351/16, em 15/12/2016, em resposta ao Ofício nº 401.000.731/2016 - SULAM/PRESI/IBRAM (fl. 671), contendo em seus anexos:
 - Anexo I: Projeto Básico de SASC e ART (fls. 672 a 694);
 - Anexo II: Teste de Estanqueidade 2015 e 2016 (fls. 695 a 755);

Volume IV

- (Continuação dos Anexos)
 - Anexo III: Análise de efluentes, tratamento de resíduos sólidos e coleta de óleos e graxas (fls. 756 a 854);
 - Anexo IV: Instalação de canaletas circundando toda a pista de abastecimento - Relatório Fotográfico (fls. 855 a 860);
 - Anexo V: Comunicação à ADASA (fls. 861 e 862);
 - Anexo VI: SAO - Área de Lavagem: Relatório Fotográfico (fls. 863 a 200);
 - Anexo VII: Relocação Tanque OLUC (fls. 873 e 874);
 - Anexo VIII: Remoção e instalação da bomba que estava provisoriamente e sem uso ao lado do muro - Relatório Fotográfico (fls. 875 a 878);
 - Anexo IX: Atestado de Conformidade da empresa Vippasi (fls. 879 a 881);
 - Anexo X: Complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (fl. 882 a 933);
 - Anexo XI: Área da pista para substituição dos tanques e cópia de notas fiscais (fls. 934 a 946).
- Declaração de Recebimento da Carta nº 430.000.017/2017 - COIND/SULAM/IBRAM, em 09/05/17 (fl. 945);
- Carta nº 430.000.017/2017 - COIND/SULAM/IBRAM, de 08/05/17, declarando que a licença se encontra tacitamente renovada e que o processo aguarda análise pelo corpo técnico (fl. 946);

- Requerimento de Cópia e Vista ao Processo, protocolo nº 999.000.927/17, em 15/05/17 e Recebido em 30/05/17 (fl. 947);
- Documento pessoa e Procuração em nome de Humberto de Andrade Kozlowski (fls. 948 a 950);
- Termo de Encerramento Processo Físico - Parcial SEI-GDF nº 1500646, em 05/07/17 (fl. 951).

Constam ainda no processo SEI nº 00391-00015254/2017-96 os seguintes documentos:

- Relatório 64 (1500853), não concluído até a presente data;
- Despacho GEINP (2056287), encaminhando o processo para análise;
- Recibo de Protocolo, de 26/09/17 (2470137);
- Resposta a Pendências Técnicas, de setembro de 2017 (2470960);
- Despacho GEINP (3343888), reencaminhando o processo para análise.

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica no local em 05/09/2017 com o intuito de verificar as condições das instalações do empreendimento para complementar manifestação deste Instituto quanto à solicitação de Licença de Instalação - Reforma. O empreendimento já iniciou parte da reforma prevista com a substituição das linhas de abastecimento metálicas por tubulação em PEAD, também foram trocadas algumas câmaras de contenção das unidades de abastecimento. Entretanto, o Interessado aguarda manifestação deste IBRAM para substituição dos tanques antigos, que são de parede simples por tanques novos jaquetados e com monitoramento. Ressalta-se que a reforma ainda não foi completamente realizada, faltando substituir câmaras de contenção antigas das unidades de abastecimento, substituir canaletes na região onde se encontra os tanques atuais, adequar os respiros dos tanques as normas técnicas.

O Interessado realizou a ativação da Área de Lavagem de Veículos, entretanto não consta novo projeto, a área é cercada por canaletes ou barreiras e com caixa separadora de areia central, porém a caixa separadora água/óleo não está conforme as normas técnicas.

A Área de Lubrificação de Veículos, se encontra cercada por canaletes, com piso impermeável e maquinário novo.

Foi observado a disposição irregular de resíduos perigosos na parte de trás do galpão anexo ao empreendimento, a área não é cercada por canaletes.

5.1. Relatório Fotográfico



Figura 2 - Pista de Abastecimento.



Figura 3 - Pista de Abastecimento (2).



Figura 4 - Ilha de abastecimento central.



Figura 5 - Ilha de abastecimento e filtro de diesel.



Figura 6 - Câmara de contenção junto a bomba de abastecimento.



Figura 7 - Câmara de contenção do filtro de diesel.



Figura 8 - Filtro de Diesel.



Figura 9 - Câmara de contenção junto a bomba não abrangendo toda a tubulação.



Figura 10 - Descarga selada a distância e respiro dos tanques (sem raio esférico livre).



Figura 11 - Canaletes próximo a área dos tanques subterrâneos.



Figura 12 - Câmara de contenção da boca de visita do tanque.



Figura 13 - Área de tancagem



Figura 14 - Tubulação de drenagem pluvial, de acordo com informações do responsável.



Figura 15 - Área de Lubrificação de Veículos.



Figura 16 - Área de Lavagem de Veículos.



Figura 17 - Caixa Separadora de Areia Central - Área de Lavagem de Veículos.



Figura 18 - Caixa Separadora - SAO Área de Lavagem de Veículos.



Figura 19 - Caixa Coletora - SAO Área de Lavagem de Veículos.



Figura 20 - Sistema Separador Água/Óleo - Pista de Abastecimento.



Figura 21 - Caixa Separadora - SAO - Pista de Abastecimento.



Figura 22 - Tanques subterrâneos aguardando instalação.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1. Análise das Solicitações da Informação Técnica nº 435.000.096/2016-GELEU/COIND/SULAM

A última manifestação deste IBRAM foi através da Informação Técnica nº 435.000.096/2016-GELEU/COIND/SULAM que solicitou as seguintes medidas para continuamente da análise do requerimento de licença de operação:

1. *Apresentar Projeto Básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios, de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme a IN 213/13;*

Análise: **Cumprido.** Apresentado Projeto Básico de Equipamentos e Monitoramento Ambiental e Projeto SASC (fls. 673 a 694), e esclarecimentos através do documento SEI 2470960, que segundo relato do

2. *Apresentar teste de estanqueidade para o ano de 2015 ou posterior;*
Análise: Cumprido. Apresentado teste de estanqueidade, com data de 16/11/2016, com ART nº 07201600072987, onde todo o sistema apresentou a condição estanque (fls. 725 a 755).
3. *Apresentar análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento dos Sistemas Separadores Água e Óleo - SAO, contemplando também, os parâmetros de óleos e graxas, para os períodos faltantes desde a emissão da Licença de Operação nº 45/2008;*
Análise: Não Cumprido. Apresentado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO, com coleta realizada em 22/11/16, somente para o SAO da pista de abastecimento.
4. *Instalar canaletes circundando toda a pista de abastecimento e apresentar relatório fotográfico;*
Análise: Não Cumprido. Apresentado Relatório Fotográfico (fls. 855 a 860) da pista de abastecimento circundada por canaletes, informação confirmada durante vistoria técnica, excetuando a parte sobre os tanques antigos que necessita ser substituída. Entretanto essa equipe técnica entende que essa não conformidade não causa óbice a concessão da licença de instalação, devido ao risco maior em se portergar a troca dos tanques obsoletos.
5. *Apresentar carta à ADASA notificando do cenário de contaminação na proximidade do poço de captação de água subterrânea para que tomadas as devidas providências sejam;*
Análise: Cumprido. Apresentado carta à ADASA (fl. 862) e recebida em 24/11/16.
6. *Desativar o SAO da área de lavagem de veículos e apresentar relatório fotográfico, caso haja interesse de manter a atividade, apresentar projeto de instalação de novo SAO e adequação da área com canaletes e retenções;*
Análise: Não Cumprido. Apresentadas fotos (fls. 864 a 872) de adequações nos canaletes e área de lavagem, entretanto o sistema separador água/óleo observado na vistoria não está conforme as normas técnicas. Não foi apresentado novo projeto para o SAO da área de lavagem de veículos.
7. *Colocar o tanque e OLUC em local protegido e circundado por canaletes, mesmo que durante o período de reforma;*
Análise: Cumprido. Apresentado foto (fl.874) e no momento da vistoria foi registrado que o tanque de OLUC se encontrava em local protegido e circundado por canaletes.
8. *Remover a unidade abastecedora que se encontra disposta em local irregular, em caso de destinação que não seja dentro do empreendimento, apresentar comprovante de destinação e tratamento;*
Análise: Cumprido. Apresentado fotos (fls. 876 a 878) e no momento da vistoria técnica não existia unidade abastecedora em local irregular.
9. *Apresentar Atestado de Conformidade da empresa VIPPASI Engenharia Ltda (08.242.189/0001-30) atualizado;*
Análise: Cumprido. Apresentado o atestado nº 03688/2016 da empresa VIPPASI Engenharia (fls. 880 e 881).
10. *Apresentar Complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória, incluindo estudo do fluxo da água subterrânea.*
Análise: Cumprido. Relatório de Investigação Complementar de Passivo Ambiental, de dezembro de 2016 (fls. 883 a 933), onde foram realizados dois furos de amostragem que não apresentaram contaminação ambiental por hidrocarbometos derivados de petróleo (BTEX e PAH) até a a data do estudo.

1. Requerimento de LI;
2. Análise: **Cumprido**, requerimento nº 888.006.401/15, em 18/11/15 (fl. 351).
3. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;
4. Análise: **Cumprido** (fls. 352 e 353).
5. Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;
6. Análise: **Cumprido**, apresentado original de aviso requerimento no Jornal de Brasília, em 21/09/15, e DODF, em 18/09/2015 (fls. 354 e 355).
7. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;
8. Análise: **Cumprido**, entregue Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis, de outubro/2014 e respectiva ART (fls. 356 a 380).
9. Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

10. **Análise: Cumprido**, apresentado Projeto Básico de Equipamentos e Monitoramento Ambiental e Projeto SASC (fls. 673 a 694), e esclarecimentos através do documento SEI 2470960. Segundo informações do Interessado serão instalados 4 tanques, sendo 1 bipartido e 3 plenos, conforme notas fiscais apresentadas (fls. 941 a 944).
11. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
12. **Análise: Cumprido**, apresentado Planta do Sistema de Drenagem Oleosa, assinada por profissional habilitado e respectiva ART (fl. 400 e 405), entretanto o SAO utilizado para atividade de lavagem de veículos não atende a ABNT NBR 14.605-2.
13. Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;
14. **Análise: Cumprido**, apresentado Cronograma de Obras, com duração de 100 dias (fls. 401 a 404).
15. Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
16. **Análise: Cumprido**, apresentado contrato com a empresa VIPPASI Engenharia Ltda para prestação de serviço (fls. 407 a 415).
17. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;
18. **Análise: Cumprido**, apresentado o atestado nº 03688/2016 da empresa VIPPASI Engenharia (fls. 880 e 881).
19. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.
20. **Análise: Cumprido**, apresentado Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória, de outubro/2015 e respectiva ART, que conclui que o empreendimento apresentou contaminação por hidrocarbonetos derivados de petróleo no subsolo do empreendimento (fls. 416 a 496). E Relatório de Investigação Complementar de Passivo Ambiental, de dezembro de 2016 (fls. 883 a 933), onde foram realizados dois furos de amostragem que não apresentaram contaminação ambiental por hidrocarbonetos derivados de petróleo (BTEX e PAH) até a data.

6.3. Análise da Vistoria Técnica

Durante a vistoria técnica foi observado que o SAO da área de lavagem não atende a ABNT NBR 14.605-2, também observou-se que os respiros dos tanques e parte dos canaletes (aqueles que passam pela área de tancagem), não se encontravam de acordo com as normas técnicas. O responsável pelo empreendimento informou que aguardava a autorização do órgão ambiental para mexer nos canaletes e respiros dos tanques, pelo fato de os mesmos estarem localizados na área de tancagem, área esta que será afetada pelo processo de troca dos tanques subterrâneos.

6.4. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - Detalhada

O RIPA apresentado está em desconformidade com o Anexo 2 da IN 213/2013, especialmente no que diz respeito a metodologia usada na coleta do solo e água subterrânea. O Procedimento de coleta deve seguir a Decisão de Diretoria nº 10/2006 CETESB, Anexo IV. Também destaca-se a ausência de mapa potenciométrico com a localização dos poços de monitoramento instalados e com a representação das linhas de mesmo potencial hidráulico e do sentido de escoamento da água subterrânea e a ausência de delimitação completa no plano horizontal e vertical das plumas de contaminação.

Uma vez que houve falha metodológica no estudo, não é possível confiar no resultado. Pelo princípio da precaução, indica-se que a área de tancagem seja tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação a saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente.

Deverá ser implantando sistema de remediação na área delimitada pelo RIPA Detalhada, onde é relatada a contaminação por fase dissolvida para as concentrações de benzeno e antraceno que apresentam risco à saúde humana para o cenário de ingestão de água subterrânea.

7. **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

Caso a Licença de Instalação - Reforma venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº . 00391-00015254/2017-96 para atividade de Posto Revendedor de

- Combustível para a razão social **POSTO SIA 3 LTDA**, CNPJ nº **02.040.344/0001-50**, sendo autorizado a instalar em suas dependências **04 (quatro) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e capacidade de 30.000 litros cada**, sendo três plenos e um bipartido;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
 3. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
 4. Em todas atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação a saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
 5. A área do posto deve ser isolada para evitar a passagem de pedestres e veículos durante o período de obras;
 6. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento;
 7. Armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletos;
 8. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **após a instalação dos equipamentos**;
 9. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada **gasolina**, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
 10. Iniciar a substituição dos tanques de combustíveis em **um prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de aceite desta Licença;
 11. Apresentar relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº 00391-00024304/2017-26;
 12. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques**, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
 13. Apresentar ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, **após a conclusão da reforma**. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008;
 14. Instalar sistema separador de água e óleo, de acordo com a ABNT NBR 14.605-2 e apresentar cálculo do dimensionamento da caixa separadora de água e óleo, conforme o Anexo A da referida norma. Apresentar relatório fotográfico de instalação. Essa alteração deverá ser prévia e obrigatoriamente comunicada ao IBRAM.
 15. Apresentar, **após a conclusão da reforma**, projeto *as built* contemplando todas as instalações do posto, incluindo localização de todos os equipamentos do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), Sistema de Drenagem Oleosa (SASC) e Monitoramento Ambiental;
 16. Apresentar projeto de sistema de remediação, **em um prazo de 120 (cento e vinte) dias**, com base nos estudos ambientais realizados, de forma a subsidiar a escolha da melhor alternativa técnica ao caso. Os estudos relativos a remediação e monitoramento ambiental deverão ser protocolados no processo SEI nº 00391-00024304/2017-26;
 17. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, análise físico-química da água do poço de captação, para os parâmetros BTEX, PAH e TPH;
 18. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
 19. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado cumpriu com as exigências para obtenção de Licença de Instalação - Reforma, conforme o Art. 10º da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM;

Considerando que o estabelecimento ainda conta com tanques subterrâneos de abastecimento de combustível de parede simples, e que devem ser substituídos conforme o Art. 31º da referida Instrução;

Considerando que a reforma já se encontra em curso e que os tanques subterrâneos novos já se encontram no estabelecimento, aguardando autorização deste IBRAM para substituição;

Considerando o interesse deste Órgão em zelar pela qualidade ambiental e garantir que seja realizado um monitoramento efetivo do empreendimento;

Recomenda-se o **deferimento** do pedido de Licença de Instalação - Reforma para o empreendimento **Posto SIA 3 Ltda (02.040.344/0001-50)** para a instalação de 4 (quatro) tanques subterrâneos jaquetados e com monitoramento intersticial, que caso veja ser concedido deverá conter as Condicionantes, Exigências e Restrições (Item 7 deste Parecer Técnico). Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 1 (um) ano. Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter acesso a este Parecer, de forma a ter conhecimento das informações nele expostas. Da mesma forma, recomenda-se que o presente processo seja encaminhado à SUFAM para que sejam tomadas as providências fiscais e de acompanhamento cabíveis.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 21/12/2017, às 16:59, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA PEREIRA LIMA - Matr.0184025-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 21/12/2017, às 17:01, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **3344901** código CRC= **AE0A270C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5639